PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

Dispõe sobre a necessidade da implantação de "SALAS AZUIS" em shoppings centers, centros comerciais e estabelecimentos de grande porte, no município de Santa Cruz do Capibaribe, para atender pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), e dá outras providências.

O Vereador, **JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a garantia de implantação de **"Salas Azuis"** em todos os shoppings centers, centros comerciais e estabelecimentos de grande porte no Município de Santa Cruz do Capibaribe, com a finalidade de garantir um ambiente adequado e confortável para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e seus acompanhantes.

Art. 2º A **"Sala Azul"** deverá ser um espaço tranquilo, silencioso, climatizado, com iluminação adaptada e livre de estímulos excessivos, com a finalidade de proporcionar alívio para crises sensoriais, sociais e emocionais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, em ambientes considerados hostis, de grande agitação e tumulto vocal.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no ***caput*** **do art. 1º** deverão cumprir os seguintes requisitos para a implementação das **"Salas Azuis"**:

I - espaço com área de no mínimo dez metros quadrados, adaptado às necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA;

II - mobiliário confortável e adaptado, tais como cadeiras, sofás, tapetes, entre outros, de acordo com as necessidades sensoriais dos usuários;

III - equipamentos de materiais lúdicos e terapêuticos, como brinquedos táteis e audiovisuais, com a finalidade de relaxamento;

IV - ambiente com isolamento acústico adequado, de forma a reduzir ruídos intensos e inesperados, comuns em lugares de grande movimentação;

V - sinalização clara e visível, em linguagem simples, para que os responsáveis ou acompanhantes possam facilmente localizar a sala;

VI - profissionais capacitados para acompanhar e auxiliar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, quando necessário, tais como monitores especializados e psicólogos; e,

VII - as **"Salas Azuis"** deverão disponibilizar também a alternativa de protetores auriculares/abafadores de ruído, como recurso de apoio sensorial, a fim de facilitar o reingresso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, nos ambientes citados no ***caput*** **do art. 1º.**

Art. 4º A **"Sala Azul"** deverá estar disponível gratuitamente para uso de qualquer pessoa com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA, mediante a apresentação de documento comprobatório de diagnóstico, como atestado médico, emitido por profissional da saúde ou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA.

Art. 5º Os estabelecimentos e órgãos responsáveis pela implementação de **"Salas Azuis"** deverão capacitar seus funcionários para:

I - prestar atendimento adequado às pessoas autistas e seus acompanhantes;

II - identificar situações de crise e orientar o uso do espaço; e,

III - utilizar técnicas de comunicação não violenta e acolhimento.

Art. 6º Para a divulgação e incentivo ao uso de **"Salas Azuis",** os estabelecimentos comerciais devem:

I - divulgar amplamente a existência da **"Sala Azul",** utilizando materiais informativos e campanhas educativas sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA;

II - oferecer treinamentos periódicos para os funcionários do estabelecimento, de forma a sensibilizá-los e capacitá-los para o atendimento adequado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus acompanhantes.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo:

I – diretrizes para a implementação e manutenção das salas;

II – critérios para a fiscalização e monitoramento do uso dos espaços; e,

III – parcerias com organizações da sociedade civil e setor privado para ampliação da iniciativa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2025.

JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411

Assinado digitalmente por JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.21 11:24:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA
(Cristóvão Bomba)
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

Este projeto dar-se pelo clamor dos pais e/ou responsáveis legais por pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O Transtorno do Espectro Autista – TEA afeta uma grande parcela da população e, no contexto urbano, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, muitas vezes enfrentam dificuldades devido à superexposição a estímulos sensoriais intensos, como sons altos, luzes fortes, e aglomerações.

As **"Salas Azuis**" visam criar um ambiente seguro, acolhedor e confortável para essas pessoas, a criação das mesmas será uma iniciativa fundamental para promover a inclusão e o bem-estar de crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como de seus acompanhantes, em espaços públicos e privados, sendo também uma garantia de acesso ao princípio constitucional da DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

Esse ambiente seguro e acolhedor pode ajudar a reduzir crises de ansiedade, agitação e sobrecarga sensorial, proporcionando um local tranquilo para recuperação e regulação emocional. Além disso, com o aumento da conscientização sobre a necessidade e inclusão social e acessibilidade, este projeto de Lei visa promover a dignidade, o respeito e a autonomia das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, garantindo que elas possam frequentará shoppings e centros comerciais de forma mais segura e tranquila.

Diante do exposto, peço aos nobres vereadores que aprovem o presente projeto de Lei, em virtude da importância do tema.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2025.

JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411

Assinado digitalmente por JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.21 11:25:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA
(Cristóvão Bomba)
Vereador - PSD